



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

**CONTRATO 003/2015
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE - FUNDAP , pessoa jurídica de direito público interno, reinstituída pela lei nº. 4.746, de 27.12.02, alterada pela lei nº 5.696, de 15.07.05, com estatuto aprovado pelo decreto nº. 21.606, de 20.01.03, com alterações aprovadas pelo decreto nº. 22.903/04 e atual reforma através do decreto nº. 23.595/05, integrante da administração indireta do Estado de Sergipe.	
ENDEREÇO: Rua Laranjeiras, nº1837, bairro Getúlio Vargas.	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ Nº 15.609.787/0001-60	
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Presidente	NOME: JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO
CPF/MF Nº 278.490.315-04	RG Nº 649.779

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP
ENDEREÇO:	Rua Sônia Alves Lopes, 2336, Coroa do Meio, CEP: 49.035-740, Aracaju/SE
TELEFONE:	(79)3255-2836
Nº DO CNPJ:	04.079.733/0001-14
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
Nº DO CPF:	170.760.055-49
Nº DA CART. IDENTIDADE:	515.695 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação, por notória especialização, de serviços da empresa **JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP**, a fim de produzir com, estrutura, equipamentos e pessoal próprios, o programa televisivo denominado "SERGIPE RURAL" a ser apresentado pelos artistas Marcelo Gomes Carvalho e Luciana Santos Gonçalves, dos quais é empresário exclusivo, bem como editá-los para serem exibidos pela TV APERIPÊ, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade nº. 001/2015.

Parágrafo único. A presente contratação está amparada no art. 25, *caput* e inciso III, da Lei de Licitações, conforme documentação constante no processo de inexigibilidade nº. 003/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor global do contrato é de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), cada.

§ 1º. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 2º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal/Fatura, que será devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da FUNDAP/SE.

§ 3º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º. Os preços são fixos e irreajustáveis.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 10º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, bem como ao interesse público, na forma do art. 57, *caput* e inciso II da Lei nº. 8.666/93 e art. 10, da Lei Estadual nº. 5.848/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº. 6.640/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta de preços e em conformidade com o Projeto Básico constante no processo de inexigibilidade nº. 001/2015.

§ 1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b", da lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, tampouco a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º. Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

A despesa com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAP/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18201	0024	1739	33.90.39	0270

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES. (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- II. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- III. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
- IV. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- V. Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- VI. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

- VII. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;
- VIII. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- IX. Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
- X. Exibir o programa de acordo com sua conveniência e oportunidade, além do interesse público;
- XI. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. À CONTRATANTE é assegurado o direito de vetar toda e qualquer entrevista, participação de convidados e ou matérias que a seu critério constituam ofensas a qualquer princípio estatuído ou que esteja em desacordo com a linha editorial e legislação pertinente.

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, de acordo com o Projeto Básico, compromete-se a:

- I. Garantir que a prestação dos serviços objeto deste Contrato não sofra solução de continuidade, durante sua vigência, além de entregar os programas no prazo acordado entre as partes;
- II. Prestar os serviços inteiramente relacionados ao objeto deste Contrato, com exclusividade, eficiência, presteza, pontualidade e alta qualidade;
- III. Obedecer fielmente ao regramento e princípios instituidores da Fundação Aperipê, dispostos na Lei Estadual nº. 5.696/05, especialmente quanto ao seu Capítulo II, que trata da finalidade e competência;
- IV. Atender plenamente às normas, regras e diretrizes administrativas da Diretoria da Aperipê TV quanto à edição, pauta de assuntos e demais informações hábeis para a realização do programa;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- VI. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que ocorra no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquelas cuja conduta seja inconveniente;
- VII. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação direta, em



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

- decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- VIII. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- IX. Iniciar a execução dos trabalhos imediatamente após o recebimento da autorização dos serviços;
- X. Prover toda mão-de-obra necessária para garantir à realização dos serviços contratados;
- XI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XII. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos Serviços ou em conexão ou contingência;
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XIV. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;
- XV. Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;
- XVI. Comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a CONTRATANTE venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;
- XVII. Autorizar a CONTRATANTE a executar livremente a montagem do programa, podendo sugerir cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente;
- XVIII. A CONTRATADA deverá dar ciência formal e obter a concordância de qualquer dos participantes do programa quanto aos termos de utilização do material eu será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à CONTRATANTE;
- XIX. Reconhecer que, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA;
- XX. Contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do apresentador;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÉ DE SERGIPE**

- XXI. Submeter à CONTRATANTE para aprovação a vinheta, trilha sonora e a programação visual do programa;
- XXII. Entregar à CONTRATANTE mídia com cada um dos programas concluídos, para aprovação;
- XXIII. Utilizar, na prestação dos serviços de produção aqui contratados, o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio, estabelecido no projeto básico.
- XXIV. Não fazer a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo do programa, salvo autorização da Contratante;
- XXV. Não incluir imagens de entrevistados, ou quaisquer outras imagens ou sons sobre os quais a FUNDAP/SE não tenha direito de uso e cessão.
- XXVI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- XXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- XXVIII. Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpeleção judicial;

§ 2º. Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato;

§ 3º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA. (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, ou seja, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI Lei nº 8.666/93).

Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP/SE
Endereço: Rua Laranjeiras, 1.837, bairro Getúlio Vargas - CEP: 49.055-380 - Aracaju/SE
☎ Fone - (0xx79) 3198-2700 - Fax: (0xx79)-3198-2744



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

O presente instrumento contratual vincula-se ao termo de inexigibilidade, processo nº. 05/2012, assim como à proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº. 001/2015, que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo do processo de inexigibilidade 001/2015;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 5.848/2006 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO. (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES. (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

§ 1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada o servidor P, ocupante do cargo de TELMA RIOS PIMENTEL da Fundap, portador da Cédula de Identidade RG nº. 780.285 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 195.849.705-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§ 1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS DE AUTOR E IMAGEM.

Nos termos do art. 49, da Lei nº. 9.610/98, por este ato são transferidos irrestritamente à CONTRATANTE todos os direitos autorais, patrimoniais e de imagem do apresentador Contratado, relativos ao programa que por ele for apresentado.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual a outrem, sem autorização expressa e prévia do Diretor-Presidente da FUNDAP/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

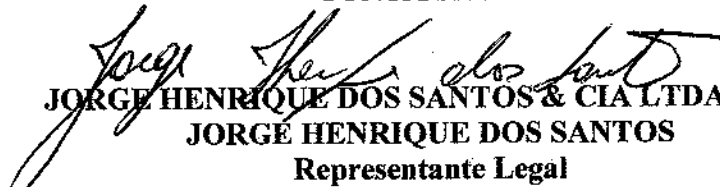
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 21 de setembro de 2015.

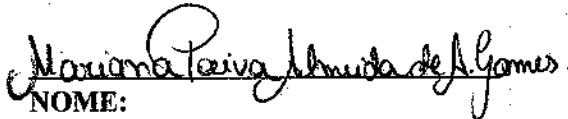
CONTRATANTE:


**FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE – FUNDAP/SE
JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO
Diretor-Presidente**

CONTRATADA:


**JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP
JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:



NOME:

RG: 3429.597-6.

CPF: 070.844.615-90

NOME:


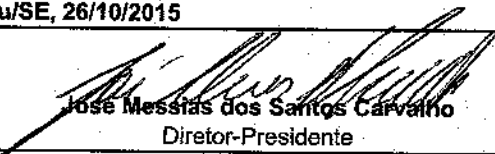
RG:

CPF:



Data de publicação: 27/10/2015
Matéria nº : 68295
Diário Oficial nº : 27325

Publicação contrato - Sergipe Rural - NOVA DATA

 GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
NATUREZA JURIDICA: CONTRATO Nº 003/2015
CONTRATANTE: Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP
CONTRATADA: Jorge Henrique dos Santos & CIA LTDA-EPP
OBJETO: Contratação, por notória especialização, de serviços da empresa, a fim de produzir com, estrutura, equipamentos e pessoal próprios, o programa televisivo denominado "SERGIPE RURAL" a ser apresentado pelos artistas Marcelo Gomes Carvalho e Luciana Santos Gonçalves, dos quais é empresário exclusivo, bem como editá-los para serem exibidos pela TV APERIPÊ.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 18201 Função: 24 Subfunção: 122 Programa: 0038 Projeto Atividade: 1739 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 0270 VALOR GLOBAL: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais). VALOR MENSAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). DATA DA ASSINATURA: 21/09/2015 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Aracaju/SE, 26/10/2015
 José Messias dos Santos Carvalho Diretor-Presidente

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial